



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Política Social e estratégias de desenvolvimento.

**PLANO DE INSERÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS (AM)**

Camila Cardoso de Lacerda¹
Patricio Azevedo Ribeiro²

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão sobre os desafios e possibilidades de regulamentação do Plano de Inserção dos Benefícios Eventuais no município de Parintins (AM), tendo em vista a efetivação de direitos sociais dos usuários no âmbito da política de Assistência Social. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, pautada na revisão bibliográfica, documental e pesquisa de campo cujo *locus* de investigação foi a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, especificamente o setor do Plantão Social de Parintins (AM). Os resultados apontam inexistência do Plano de Inserção dos BEs em Parintins, ao mesmo tempo, os informantes da pesquisa entendem a relevância de ser ter o mesmo visando maior alcance e melhores condições de acesso por parte dos usuários.

Palavras-chave: Assistência Social; Benefícios Eventuais; Direito Social.

**PLAN OF INSERT OF THE EVENTUAL BENEFITS IN THE MUNICIPAL
DISTRICT OF PARINTINS (AM)**

Abstract: The present article proposes a reflection about the challenges and possibilities of regulation of the Plan of Insert of the Eventual Benefits in the municipal district of Parintins (AM), tends in view the efetivação of the users' social rights in the extent of the politics of Social Attendance. It is a research of qualitative nature, ruled in the revision bibliographical, documental and field research whose investigation locus was the it would Secrete Municipal of Social Attendance, I Work and House - SEMASTH, specifically the section of the Social Duty of Parintins (AM). The results point inexistence of the Plan of Insert of BEs in Parintins, at the same time, the informers of the research understand the relevance of being to have the same seeking larger reach and better access conditions on the part of the users.

Keywords: Social attendance; Eventual benefits; Social Dight.

Introdução

Os Benefícios Eventuais – BEs da política de Assistência Social são regulamentados no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de

¹ Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas, *Campus* Parintins. Cursando Especialização em Direito e Proteção Social pela Educanorte. Atualmente é Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do município de Parintins (AM). E-mail: <kmilinhalacerda@gmail.com>.

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA). Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM). Professor do Colegiado de Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia, da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <patricioribeiro@ufam.edu.br>.

nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Desse modo, “a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social” (BRASIL, 2011, p. 12).

Visando melhor operacionalizar os BEs, os municípios são orientados a criar os Planos de Inserção que é o principal instrumento para que a população tenha acesso aos BEs, sobretudo as famílias e os indivíduos que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Assim, o município de Parintins, estado do Amazonas, tem atuado na perspectiva do Plano de Inserção cuja finalidade é o fortalecimento e garantia de acesso aos BEs estabelecidos pela LOAS, embora tal Plano não seja regulamentado por lei municipal, o que nos leva afirmar, ao final do estudo, a inexistência “real” do Plano.

Diante disso, o presente artigo propõe uma reflexão sobre os desafios e possibilidades de regulamentação do Plano de Inserção dos Benefícios Eventuais no município de Parintins/AM, tendo em vista a efetivação de direitos sociais dos usuários no âmbito da política de Assistência Social. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, pautada na revisão bibliográfica, documental e pesquisa de campo cujo *locus* de investigação foi a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, especificamente o setor do Plantão Social de Parintins/AM.

Como informantes na coleta de dados participaram dois públicos: 1) 05 (cinco profissionais), sendo o Gestor da SEMASTH, o Coordenador da PSB; 03 (três) Assistentes Sociais que atuavam no Plantão Social. Com este público foram realizadas entrevistas focalizadas. 2) 15 (quinze) usuários que, no período da pesquisa, estavam em busca de concessão de algum BE, com os quais foi aplicado o formulário com perguntas abertas e fechadas.

Para dar conta de responder ao objetivo proposto o artigo está sequenciado em quatro momentos. De início, faz uma abordagem acerca dos BEs, caracterizando as especificidades de cada benefício. Posteriormente, enfatiza o Plano de Inserção e sua importância no processo de concessão dos BEs. Por fim, aborda o estudo realizado em Parintins quanto aos desafios e possibilidades de regulamentação do Plano de Inserção.

Benefícios Eventuais – BEs: Perspectiva Histórica e Contemporânea

Fundamentando-se nos estudos de Sposati et al. (1998), é possível afirmar que a Assistência é uma prática antiga da humanidade, a partir da compreensão de que sempre haverá pessoas frágeis, doentes, pobres entre outros adjetivos aderidos àqueles desprovidos de condições dignas de vida.

No Brasil, até 1930 não se apreendia a pobreza como expressão da questão social. Sposati et al. (1998) afirma que o autoritarismo, a centralização técnico-burocrática e o paternalismo são traços marcantes das políticas sociais no período compreendido entre 1937 a 1945. Os problemas sociais eram ocultados e tratados como fatos esporádicos, sendo uma disfunção do indivíduo, ou seja, o indivíduo era responsável pela própria condição de vida.

Para que o indivíduo voltasse à sua condição “normal”, era encaminhado para entidades atreladas à igreja de diferentes crenças para então receber o tratamento devido e assim pudesse ser “devolvido” para a sociedade. Enquanto o indivíduo estivesse na condição de disfunção social o mesmo era internado ou asilado.

Nessa conjuntura assenta-se os Benefícios Eventuais. Ao abordar sobre o contexto histórico da Assistência Social, Pereira, Nasser e Campos (2002) afirmam que os Benefícios Eventuais – BEs foram criados em 1º de maio de 1954 com o nome de Auxílio Maternidade e Auxílio Funeral, ou seja, foram os primeiros a receber o título, de modo que aos beneficiários era pago o valor de um salário mínimo, isso pelo decreto nº 35.448, começando assim a sua participação no campo das políticas sociais.

As primeiras mudanças quanto à oferta de tais auxílios ocorreram em 1960 por meio da Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, onde o valor concedido ao auxílio funeral dobrou e o auxílio maternidade passou a se chamar auxílio natalidade, mudanças pequenas, porém importantes.

Nesse sentido, os benefícios eventuais adotados na LOPS, configuram um relativo avanço no esquema de proteção social brasileiro, pois, apesar de se basearem por uma perspectiva contratual de seguro social, orientavam-se pelo princípio da universalidade estabelecendo a ampliação de dependentes beneficiários e o valor do pagamento de auxílios, que tinham base o salário mínimo (BRASIL apud BOVOLENTA, 2010, p. 17).

Entre 1960 a 1980 houveram avanços no campo das políticas sociais, sobretudo, em razão dos movimentos sociais que vislumbravam a criação dos direitos sociais. Assim, como política pública, ficou o “status” da Assistência Social a partir Constituição Federal de 1988, onde esta sai do parâmetro de benemerência e da caridade para enfim tomar seu posto, agora como política pública, fazendo com que os sujeitos saíssem do patamar de “clientes” passando a serem sujeitos detentores do direito à proteção sistemática cumprida pelo Estado.

Com a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada – BPC em 1996, os BEs também passaram a serem alvos de preocupação, já que era preciso se pensar formas para regulamentar todos os instrumentos compostos na proteção social previstos em lei. Em outras palavras, era preciso neste momento defini-los e decifrá-los, identificando seu papel enquanto direito social através de um conjunto de provisões assistenciais. Com base nisso, assevera Pereira (2010, p. 20):

[...] Só assim, poder-se-ia apresentar propostas de regulamentação dos BEs fundamentadas tanto na Lei quanto nos avanços democráticos e civilizatórios, que o Brasil passou a experimentar depois de vinte e cinco anos de regime de exceção e de séculos de prática assistencialista [...].

A Assistência Social foi elevada ao nível de política pública, “tomando forma e cor”, a partir da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei N° 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, promulgada cinco anos após a Constituição Federal de 1988. Esta, regulamentou e estabeleceu os princípios, objetivos e a organização de gestão.

Neste sentido, a Assistência Social é política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas. Sua inserção na Seguridade Social aponta para seu caráter de política de proteção social articulada a outras políticas setoriais como saúde, educação, trabalho e renda entre outras. Importante destacar que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) dispõe das proteções afiançadas que são: Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial (PSE), de média e alta complexidade.

Conforme a PNAS (2004), a PSB tem como objetivo atender o âmbito da prevenção de situações de vulnerabilidade com intuito de desenvolver potencialidades para o fortalecimento de vínculos familiares; e a PSE como modalidade de atendimento destinado a famílias ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social. Os BEs estão assentados na PSB, foco deste trabalho.

Os programas e projetos da PSB são executados pelas instâncias Federal, Estadual e Municipal e devem seguir as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre os programas e projetos da PSB se destacam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Benefícios Eventuais (BEs), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e por último o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Os BEs estão previstos no artigo 22 da LOAS. São caracterizados como provisões suplementares e provisórias prestadas às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social e calamidade pública. Na LOAS destaca-se três tipos de benefícios: os compulsórios, os facultativos e os subsidiários.

De um modo geral, os BEs podem ser acessados por todos os segmentos da sociedade, ou seja, qualquer pessoa que se encontra em estado de vulnerabilidade e/ou abaixo da linha da pobreza pode ter acesso aos benefícios. Bem observado por Pereira (2010 p. 13), “[...] os BEs são da responsabilidade dos governos municipais, não estão previstos na Constituição Federal e a concessão e valor (material ou monetário) de sua provisão são indeterminados e deverão ser regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Municípios”.

Desse modo, para que o cidadão possa acessar os BEs, este deve procurar uma unidade de Assistência Social local. Mesmo não sendo contínuos, os BEs são certos e previsíveis, já que atendem às contingências sociais em que estão situadas as populações. O cidadão conta com quatro tipos de BEs, dos quais mediante sua situação poderá ser atendido. Neste ínterim, se faz importante conhecer cada benefício.

Caracterizando os Tipos de Benefícios Eventuais – BEs e a realidade de Parintins/AM

Auxílio Natalidade: De acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na resolução 212/2006, em seus art. 4º e 5º, este tipo de auxílio é uma prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em forma de bens e consumo, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Quando o benefício é concedido em forma de bens e consumo, consiste no enxoval para o recém-nascido, atentando para a higiene e utensílios para a alimentação, de forma que estes possam ser de boa qualidade e que garanta à família respeito e dignidade. Se concedido em forma de pecúnia, este deverá obedecer e ter como referência o valor das despesas conforme citado acima, ou seja, o valor que será repassado à família deve ser igual ao que se teria se fossem comprados os bens. Destaca-se que a morte do recém-nascido não impede que a família receba o auxílio natalidade.

No município de Parintins a concessão do Auxílio Natalidade é realizado por meio do “kit bebê”. Só é concedido caso a gestante procure pela SEMASTH, especificamente no Plantão Social, para tanto deve estar realizando o pré-natal periodicamente em uma Unidade Básica de Saúde – UBS e inclusa no CadÚnico.

Auxílio por morte: está previsto no art. 7º da resolução 212/2006 do CNAS. É uma prestação de serviço temporário, porquanto não requer contribuição prévia. Tem o intuito de diminuir a vulnerabilidade provocada pela perda ou morte de algum membro da família. Segundo o art. 8º, o auxílio funeral será distinto em modalidades como:

I - Custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento; II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário (BRASIL/CNAS, 2006, p. 2).

Em Parintins tal benefício é concedido de forma regular no Plantão Social da SEMASTH, ou seja, este quando é procurado pelos usuários. Em 2016 identifica-se um número expressivo de concessões para o auxílio funeral, atingindo os mais diversos bairros do município. Assim, os bairros para os quais mais se concedeu o benefício foi Paulo Corrêa e Palmares com 15% respectivamente, seguido do centro com 14%. O

No processo de atendimento, além de fornecer a urna, também é viabilizada a taxa de isenção de sepultamento. Há ainda o serviço de traslado do corpo caso este esteja fora do município, embora para tal, a SEMASTH entra somente com o pagamento do traslado, a urna e o restante do trâmite ficam sob a responsabilidade da família do falecido.

Situações de vulnerabilidade temporária: Em conformidade com o art. 7º do Decreto 6.307 de 2007 do Governo Federal tem-se os benefícios materiais que são

aqueles ofertados para fins de suprir as necessidades de vulnerabilidades temporárias, que se caracterizam pelo aparecimento de riscos, prejuízos e danos à honestidade pessoal e família, quais sejam:

I – riscos: de ameaça de sérios padecimentos; II – perdas: privação de bens e de segurança material; e III – danos: agravos sociais e ofensa. De forma que os riscos, danos e os danos podem recorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; e c) domicílio. II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos. III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida. IV - de desastres e de calamidade pública. V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência (Plano de Inserção dos BEs/Toledo-PR, 2010, p. 16).

Na cena parintinense tal benefício também se faz presente, sobretudo os itens de: taxa de isenção para retirar 2ª via de documentação, complementação alimentar (cesta básica), aluguel social, passagens, fraudas descartáveis e geriátricas, kit dormitório, colchões, retirada do NIT12 (em casos de BPC); além da emissão da carteirinha do idoso¹.

Quanto à isenção da taxa cartorial para retirar a 2ª via da Certidão de Nascimento ou Casamento, o critério adotado para a concessão é o usuário estar inscrito no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade e risco social, ou seja, não ter condições para pagar a taxa cobrada pelo cartório na emissão do referido documento. É dado ao usuário o devido encaminhamento já com a declaração de hipossuficiência econômica¹⁴ (ambos os documentos seguem em anexo) e a instituição fica apenas com o protocolo de atendimento. Vale dizer que para a concessão deste benefício os cartórios do município em parceria com a SEMASTH entraram em acordo para que cada cartório fornecesse de 2 a 3 cotas diárias, ou seja, dois atendimentos para cada um.

Outro integrante deste Benefício é a complementação alimentar, mais conhecida como “cesta básica”. É concedida no Plantão social tendo por base a visita domiciliar. No primeiro modo de concessão o usuário é atendido no Plantão Social onde fornece todas as suas informações que são postas num instrumental denominado de “plantão social” (segue em anexo), elaborado para coletar as informações dos usuários assim como o tipo de benefício eventual concedido e também para o controle e conferência nos relatórios finais.

¹ A Carteira do Idoso se faz valer a partir do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, que garante ao idoso com idade de 60 anos a gratuidade ou desconto em passagens de ônibus, trens e barcos.

Os dados nos relatórios da SEMASTH apontam que em 2015 o bairro para o qual mais se concedeu a “cesta básica” é o Itaúna I com 22%, seguido dos bairros União com 17% e Paulo Correa com 16%, fora os demais bairros que também aparecem nesses dados. Tais bairros são oriundos de ocupações, vistos como “periféricos” na realidade parintinense.

Situação de Calamidade Pública: De acordo com CNAS, o Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública é parte integrante da proteção social especial voltado para usuários em situação emergencial e de calamidade pública, na provisão de alojamentos provisórios, atenção quanto a oferta de materiais de acordo com a necessidade apresentada por cada usuário.

Conforme evidenciando no Plano de Inserção dos BEs/Toledo-PR (2010), compete ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) financiar a concessão do benefício e a execução compete às entidades: Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ao Centro Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e demais rede socioassistencial.

No caso de Parintins, este benefício é bastante recorrente, haja vista a singularidade do fenômeno enchente e vazante dos rios. Ocorre anualmente e interfere no cotidiano da população parintinense. Por se tratar de uma ilha há diversos pontos na cidade que em certo período do ano se tornam grandes lagos e que devido a esse movimento das águas acaba por inundar ruas, bairros entre outras áreas.

O levantamento feito no ano de 2015 acerca da concessão de benefícios eventuais aponta que no que concerne à calamidade pública a SEMASTH, por intermédio do Plantão Social, concedeu 8 (oito) kits dormitórios e 6 (seis) colchões. A pouca concessão desse benefício se deu porque no referido ano a enchente não foi tão agressiva quanto nos anos anteriores.

Assim, considerando os vários BEs dispostos na LOAS, a legislação do SUAS orienta os municípios a criarem o Plano de Inserção, visto que é um instrumento que possibilita uma melhor organização e operacionalização dos BEs.

O Plano de Inserção como forma de Regulamentação dos BEs

Um plano nada mais é do que um importante instrumento para sistematizar as ações de antes, durante e depois de uma determinada atuação. Por conter especificadas

todas as decisões tomadas, o plano permite fazer análises durante todo o processo das ações, as quais precisam ser acompanhadas e revistas.

Para ser considerado um plano, faz-se necessários 06 importantes itens que, nas palavras de Silva (2002, p. 20) podem ser assim delineados:

1- Definição do problema; 2- O que é para ser alcançado (objetivo); 3- Como este objetivo será alcançado (estratégias), recursos e procedimentos metodológicos; 4- Quais os responsáveis pelo cumprimento dos objetivos e beneficiários (seleção de atores); 5- Quais os métodos de avaliação e revisão; 6- Sob quais futuras condições, o plano precisa ser operado (inventário dos recursos).

Todos estes itens não podem passar despercebidos, pois, são indispensáveis para a criação de planos sejam a curto, médio ou longo prazo. Os objetivos do plano se referem às metas, resultados finais, finalidades entre outros, os quais se pretende alcançar, porém, se não houver disciplina na ação pode ocorrer de os objetivos não serem alcançados tanto na ação individual e principalmente na ação coletiva.

Um plano também pode ser chamado de estratégia tática quanto à política, pois é desta forma que são combinados os meios utilizados considerando os objetivos intermediários que antecedem a ação. Quando se concretiza uma ação proposta na estratégia e esta se torna conhecida daqueles contrários ao plano, passa a se chamar de tática (SILVA, 2002).

Reitera-se que a criação de um plano está presente em toda e qualquer política pública, embora neste trabalho chama-se atenção para a Assistência Social a fim de que esta possa ser efetivada e acessada pelo seu público alvo, visando à concretude de direitos sociais. Logo a elaboração e sistematização de um plano fazem parte de um processo chamado *gestão social* que, para Poul Singer (apud SILVA, 2002, p. 55), “a gestão social abrange uma grande variedade de alternativas que intervêm em áreas da vida social em que a ação individual auto-interessada não basta para garantir a satisfação das necessidades essenciais da população”.

Assim, desde 2015, seja como estagiária de Serviço Social e agora como profissional da Assistência Social na SEMASTH, uma dos proponentes deste artigo, através da observação assistemática, identificou que no município de Parintins a gestão social se faz presente, uma vez que há uma organização acerca da concessão dos BEs, porém, de forma incompleta, ou seja, a adoção de um Plano de Inserção para os mesmos

é inexistente, o que de certa forma acarreta a fragmentação dos serviços e fragilização quanto à efetividade da política de Assistência Social no município.

O município de Parintins ainda não possui um plano de Inserção dos BEs regularizado. Assim, no decorrer do estudo tomou-se como referência a experiência do município de Toledo/Paraná, o qual é considerado uma referência no que tange ao Plano de Inserção dos BEs. Por meio deste é possível entender como se elabora e a importância que tem um Plano de Inserção dos BEs num município de Grande Porte.

O Plano de Inserção nada mais é do que uma forma organizada de apresentar ao município e à população em geral a forma com que a Assistência Social tem sido efetivada no mesmo. Destarte, Parintins, enquanto município de grande porte necessita criar seu próprio plano com intuito de melhor atender os usuários dos BEs, não na perspectiva da ajuda ou favor, mas na ótica dos direitos sociais.

Os Benefícios Eventuais no Município de Parintins: Desafios e possibilidades de Implantação do Plano de Inserção

Parintins é um município brasileiro localizado no interior do estado do Amazonas, próximo à divisa com o Pará, ambos fazem parte da região norte do país. Localiza-se à margem direita do rio Amazonas e a principal forma de transporte entre os outros municípios decorre de fluxo fluvial e aéreo. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), sua população está estimada em 111.575 habitantes, sendo o segundo mais populoso do estado, ficando somente atrás da capital Manaus.

Em meio a este cenário realizou-se o presente estudo. Em Parintins a política de Assistência Social tem sido trabalhada através da SEMASTH a qual organiza as ações socioassistenciais prestadas dentro do município. Dentro da SEMASTH conta-se com o Plantão Social que operacionaliza a concessão dos BEs.

Quando questionados sobre a existência do Plano de Inserção dos BEs no município obteve-se como resposta:

[...] Olha, eu vou dizer para você que eu vim aprender sobre esse plano de inserção já através dos estagiários, antes era com o antigo Secretário nas conferências que ele ia, em projetos, ele sempre falava que tinha esse plano; que em outros municípios tinham, mas, infelizmente, Parintins não tem, e é obrigado ter realmente pra te dar um norte quanto aos benefícios dentro do

município, que vai te respaldar em lei, mas, tudo que gente se utiliza está na LOAS (Assistente Social 3, Pesquisa de Campo, 2016).

Percebe-se através da fala da Assistente Social que o Plano de Inserção dos BEs ainda é desconhecido entre as profissionais, porém ela destaca que é de suma importância para desenvolver o trabalho, pois, através do plano suas ações serão melhor norteadas. Reconhecer a importância do Plano de Inserção dos BEs é um primeiro passo para elaborar e implanta-lo dentro de um dado território. Assim, na ausência do plano, os entrevistados justificam suas intervenções tendo por base a LOAS que é um documento basilar da Assistência Social.

Sobre isto, discorre Bovolenta (2016, p. 124):

A regulamentação desse campo de atenção é fundamental para a edificação da cidadania, pois, ela atribui transparência e possibilidade de controle social, estabelecendo o que será ofertado, quais seus parâmetros, suas referências, a adoção orçamentária, padrão de cobertura aos beneficiários, fluxos de atendimento etc., pactuados nos conselhos de assistência social a partir de um instrumento legal [...] (BOVOLENTA, 2016, p. 124).

Contudo, sabe-se que para o governo disponibilizar de forma fixa e correta os recursos é preciso que o município esteja regulamentado, ou seja, o mesmo já deva ter uma lei municipal aprovada e o plano de inserção criado, conforme pondera a NOB/SUAS (2005, p. 47) ao sinalizar no art. 30 da LOAS que: fica estabelecido como condição de repasse de recursos do FNAS para os fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, a constituição do conselho, a elaboração do plano e a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento.

Não obstante, o Coordenador da PSB e o Gestor da SEMASTH enfatizam:

[...] Eu posso dizer que é um sonho, que pode virar realidade a partir da aprovação da Lei municipal do SUAS que vai regulamentar todos os nossos serviços. Quando eu digo que os BEs está na lei para ser aprovada é um grande passo que já foi dado. [...] É muito fácil quando, por exemplo, os técnicos do Estado dizem que você está trabalhando errado, mas, aquilo que foi acordado nos três entes federativos fica adente, pois, este teria que entrar com o co-financiamento e isso não tem acontecido. Então o município tem que dar o jeito para trabalhar os BEs [...]. A SEMASTH tenta trabalhar a política de Assistência Social mais próximo do correto e quando não faz é por falta de recurso (Coordenador da PSB, Pesquisa de Campo, 2016).

O Plano de inserção dos BEs ainda não temos, a gente sabe que o município precisa regulamentar. No município a gente usa apenas o artigo 22 da LOAS

pra se fazer os BEs. Nós não temos uma lotação orçamentária nem um projeto voltado para isso. Não temos um cadastramento de famílias com dados específicos sobre aquelas que necessitam dos BEs, por exemplo, a situação de calamidade pública no município de Parintins, ou famílias que estão em áreas vulneráveis [...]. Então é necessário fazer um diagnóstico com relação ao município, precisa-se criar uma lei municipal de BEs, regulamentar dentro do município a lei para que realmente esse direito seja garantido. (Gestor SEMASTH – 2015/Abril 2016, Pesquisa de Campo, 2016).

Ter a política de Assistência Social regulamentada é um desejo do Coordenador. Isto feito, não só o BEs, mas, todos os serviços socioassistenciais poderiam ser disponibilizados aos usuários de forma completa. Embora, é pertinente dizer que, em tempos de regressão dos direitos na ótica do neoliberalismo, consolidar políticas públicas de maneira efetiva se tornou um grande desafio.

A fala Gestor da SEMASTH confirma que fora dito anteriormente. Em Parintins não se tem um Plano de Inserção dos BEs, muito menos uma lei municipal que os regule, o que faz com que os BEs sejam concedidos de maneira fragilizada por vezes caindo na prática assistencialista. Contudo, ele destaca a importância de se criar uma lei municipal e que seja aprovada visando dar início à formulação do Plano de Inserção, ou seja, este não descarta a importância de se regulamentar os BEs¹.

De acordo com o que foi enfatizado no item anterior, tem-se “a importância da definição de um Plano que fortaleça os mecanismos de informação, acesso, avaliação e previsão orçamentária que deverá ser expressa nas modalidades de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE” (Plano de Inserção dos BEs/Toledo-PR, 2010, p. 6).

Para o Gestor da SEMASTH, o plano funciona como instrumento de planejamento quanto aos serviços disponibilizados pela Assistência Social, logo, entende a importância do mesmo. Em suas palavras: “Nós não temos um diagnóstico, um planejamento, então, é muito importante isso, eu digo para você, todo gestor que quer trabalhar a Assistência Social, seja de BE seja de BPC, ele precisa se planejar. E para BEs um plano de inserção é de fundamental importância, no Bolsa Família também (Pesquisa de Campo, 2016).

A não regulamentação do plano inviabiliza um trabalho efetivo quanto aos BEs conforme preconiza a PNAS, o SUAS, a NOB/RH. Ressalta-se que isso não se reduz

¹ Vale dizer que, recentemente, em dezembro de 2017, o Prefeito sancionou a Lei do SUAS em Parintins que, à data da pesquisa ainda não existia.

ao município de Parintins, mas todo e qualquer município, uma vez que a inexistência de uma regulamentação da política de Assistência Social acarreta na fragmentação dos serviços socioassistenciais. Nota-se que o impasse também é o não comprometimento do poder público para com esta política.

Para Bovolenta (2016), regulamentar esse campo significa edificar a categoria de cidadania, isso porque, ele atribui transparência e possibilidades de controle social. Com isso, fica estabelecido o que será ofertado, quais seus parâmetros, suas referências, a adoção orçamentária, padrão de cobertura aos beneficiários, fluxos de atendimentos etc., a partir de um instrumento legal.

No que tange ao acesso dos usuários aos BEs, uma primeira reflexão assenta-se no fato de como estes souberam da existência dos BEs. Assim, 60% ficaram sabendo a partir de conhecidos, pessoas que já haviam buscado por algum benefício e disseminou a informação; 20% tiveram conhecimento através de escolas, hospitais e UBS; 7% por intermédio de rádios; e 13% afirmaram ser a televisão a fonte de informação.

Em 2016, o BE mais procurado por parte dos usuários entrevistados diz respeito ao de Vulnerabilidade Temporária, equivalente a 73%; diga-se que desta porcentagem 43% buscaram pela cesta básica para fins de complementação alimentar e 30% buscaram pela 2ª via de certidão de nascimento para fins de regularização documental.

Segundo Bovolenta (2010), repensar a forma como este auxílio tem sido prestado aos usuários se faz de suma importância, pois, tem-se a cesta básica como um dos ícones que expressam a ajuda e a caridade, o que está distante de ser visto como responsabilidade estatal, ou seja, esta ser vista com um direito do cidadão e dever o Estado.

Chama-se atenção para o questionamento acerca do entendimento dos BEs serem ajuda ou direito social. Em sua maioria, os usuários alegam ser ajuda, uma vez que:

Porque quando a gente vai atrás eles conseguem nos ajudar (Usuário informante 3, Pesquisa de Campo, 2016);

Porque acho que eles não têm obrigação de estar dando; se tem, eles dão; se não tem, eles não dão (Usuário informante 13, Pesquisa de Campo, 2016);

Se fosse direito eles não iam dizer não na nossa cara (Usuário Informante 7, Pesquisa de Campo, 2016).

Porque sempre que a gente procura eles dão um jeito de ajudar, mas dessa vez não me ajudaram (Usuário informante 10, Pesquisa de Campo, 2016).

No caso destas e outras assertivas, fica notório que os usuários defendem a ideia de que os BEs são um ajuda ofertada pela SEMASTH, o que muito difere da ótica de direito instituído em lei. Neste sentido, a PNAS (2004, p. 26) é clara em seu princípio V, o qual preconiza que deve haver: “Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão”. De acordo com Silva (2014), ao longo da história os serviços da política de Assistência Social eram caracterizados como lugares de “ajuda” o que corrobora, em muitos momentos, com as assertivas dos sujeitos entrevistados.

Importa dizer que as informações acerca dos BEs não têm abrangido a população de forma macro, ou seja, não há democratização e divulgação de informações sobre os serviços socioassistenciais e dentre estes os BEs.

Dentre os usuários informantes que responderam que os BEs é um direito social destacou-se a assertiva seguinte: “É um direito do cidadão, por que a SEMASTH foi criada justamente para fazer valer os direitos que povo tem, mas não conhece” (Usuário 6, Pesquisa de Campo, 2016). Em sua narrativa a usuária reconhece o papel da Assistência Social como um direito social e não como um favor, pois para a mesma a instituição serve como meio de garantia do direito social.

Considerações Finais

Na contemporaneidade, os marcos legais como a LOAS e a PNAS sob a ótica do SUAS, se assentam como componentes essenciais para reafirmar a política de Assistência Social como viabilizadora de direitos sociais a quem dela necessitar, saindo do status de benesse, caridade e filantropia.

Especificamente, o município de Parintins convive com uma política de Assistência Social fragmentada, não há regulamentação dos serviços socioassistenciais, de modo que o mais afetado com isto é o usuário que vai à procura dos BEs e muitas vezes recebem um “não” como resposta, deturpando assim seu direito enquanto cidadão. Tal fato mostra os desafios que há em Parintins para implantação do Plano de Inserção.

Diante disso, o estudo aponta a necessidade de melhor divulgação dos BEs com intuito de empoderamento informacional dos usuários. Assim, entende-se que a

parceria com as Universidades, em especial, com o Curso de Serviço Social, pode ser uma das ferramentas para melhor divulgar os BEs junto à população parintinense.

Da mesma forma, isto coloca-se como possibilidades visando a elaboração de um Plano de Inserção dos BEs para o município de Parintins. Isso porque, o estudo realizado identificou a inexistência de um Plano de Inserção regulamentado, pois, em alguns momentos os informantes da SEMASTH alegam ter o documento, porém, não foi regulamentado. Isso nos permite afirmar que não existe concretamente um Plano. Desse modo, a ausência deste implica na operacionalização dos BEs, em especial no cotidiano dos usuários que buscam pelos benefícios, resguardando a ótica do direito constituído.

Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.** Texto reformulado em 2011. Brasília (DF), 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.** Brasília, 2006.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Os benefícios eventuais e a gestão municipal.** 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010.

_____. **O Benefício Eventual da LOAS como garantia de Proteção Social.** Tese (Doutorado em Serviço Social)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Panorama do Processo de Regulamentação e operacionalização dos Benefícios Eventuais Regidos pela LOAS. **Caderno de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**, Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, n. 12, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P.; NASSER, Ieda Rebelo; CAMPOS, Sônia Maria Arcos. Os Percalços dos Benefícios Eventuais Regidos pela LOAS. **Cadernos do Ceam: Conflitos de Interesses e a Regulamentação da Política de Assistência Social**, Brasília: UNB, p.113-135, 2002.

SILVA, Elena Travassos. **Planejamento Social**: Guia para elaboração de Planos, Programas e Projetos Sociais. Petrópolis: Vozes, 2002.

SILVA, Marta Borba. **Assistência social e seus usuários**: entre a rebeldia e o conformismo. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI et al. **Assistência Social na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. São Paulo: Cortez, 1998.